



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER

Unanimidade

PARECER EM CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Votos Contra Votos a Favor

Sala das Sessões em: 10/06/2025

 PRESIDENTE

O Projeto de Lei 15/2025 de autoria do Executivo Municipal, onde autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, visando à realização de campanhas promocionais intituladas “São João Jequié 2025 – Jequié, o Brasil se encontra aqui” e “Natal 2025 – Jequié Cidade Natal”, que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município.

Ao verificarmos o Projeto de Lei ora em questão, sendo o mesmo Legal e Constitucional, somos favoráveis ao Projeto de Lei, desde que se faça as seguintes emendas aditivas e modificativa:

Aditiva e Modificativa:

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2025 , como também, o parágrafo único que passará a ser o § 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, inscrita no CNPJ Nº 14.158.349/0001-60, com finalidade de apoiar as Campanhas Promocionais intituladas “**São João Jequié 2025 – Jequié, o Brasil se encontra aqui**”, visando ao fomento da arrecadação direta e indireta do Município.

§ 1º – Na celebração do convênio nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié disponibilizar recursos financeiros no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à campanha “**São João Jequié 2025 – Jequié**”.

§ 2º - A entidade conveniada deverá criar mecanismos e estratégias que garantam a ampla participação de comerciantes de todos os portes, estimulando especialmente a adesão de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

pequenos empresários e microempreendedores individuais (MEIs), promovendo representatividade e equilíbrio econômico nas ações da campanha.

§ 3º - A prestação de contas final deverá conter relatório financeiro, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos e balanço das ações executadas, devendo ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Jequié, à Câmara de Vereadores de Jequié, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das campanhas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Ramon Fernandes

Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

Marcos do Ovo

Relator da Comissão de Finanças